



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº046/2018**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, e serviços de mão de obra para reforma/manutenção veículo caminhão.**

**Tipo de Licitação: Menor Preço Global**

**Data de recebimento, análise e julgamento de envelopes contendo documentação e proposta às 09:00 horas do dia 10.10.2018.**

O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS no endereço Rua Recreio Nº233, ou pelo site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br) (publicações oficiais). Maiores informações pelo telefone (54)3382-1030.

Alto Alegre/RS, 19 de Setembro de 2018.

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Processo N°466/2018**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 046/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018**  
**Modalidade: TOMADA DE PREÇO**  
**Tipo: MENOR VALOR GLOBAL**

**Contratação de empresa para aquisição de peças, e serviços de mão de obra para reforma/manutenção de veículo caminhão do Município de Alto Alegre/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, por intermédio do Prefeito Municipal **GILMAR TONELLO**, n° CPF n° 495.634.910-68, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **09 HORAS, DO DIA 10 DE OUTUBRO 2018**, na sala do setor de licitações no Centro Administrativo, sito a Rua Recreio N°233, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, para execução do objeto a seguir descrito, conforme normas e condições previstas neste Edital, sob a forma de julgamento Menor Preço por Item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Alto Alegre- RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Alto Alegre ou no site [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br), link de publicações oficiais;

#### **1.0-SUPORTE LEGAL:**

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n°8666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar n°123 de 14 de dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

#### **2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1-** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no município de Alto Alegre/RS, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

**2.1.1-**Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento, apresentando a documentação discriminada no presente edital.

**2.1.2-**Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:



- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.0- I – DO OBJETO:** Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços, descrições e especificações constantes no anexo I do edital –Projeto Básico.

3.1- Quantidade e Valores de Referência disponível em arquivo anexo do presente edital;

#### **4. Do Cadastro**

Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior a data da abertura das propostas os documentos abaixo elencados, que podem ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, ou por cópia simples acompanhada do original, para ser autenticada pelo funcionário do Município de Alto Alegre ou, por publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2-REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **4.3-QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

#### **4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) registro na entidade profissional competente (CREA) do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

#### **4.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

a.1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



**OBSERVAÇÃO: Após análise, de toda a documentação exigida para cadastro, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, não obrigatoriamente no mesmo dia da entrega da documentação.**

#### **4.6-DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123-2006:**

4.6.1-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6.2-**As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.6.3-**A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao itens 4.2 e 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no itens 4.2 e 4.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.4-O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.6.5- O prazo de que trata o item 4.6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, a **critério da Administração**, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6.3- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**Observação 01-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município de Alto Alegre ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**Observação 02-**Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.



**5-DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, até a hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº004/2018**

**Envelope nº 01 – (documentação)**

**Email:**

E, em outro envelope com os seguintes dizeres:

**AO**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

**Envelope nº 02 – (propostas)**

**Email:**

**5.1-** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7.

**6.0 – O Envelope nº 01 deverá conter:**

a) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

b) Certificado de Registro Cadastral – CRC ou CRF- Certificado de Registro de Fornecedor atualizado fornecido pelo Município.

**c) Regularidade Fiscal:**

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c.3) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c.4) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c.5) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.6) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades;

**d) Qualificação Técnica:**

**d.1) registro na entidade profissional competente (CREA) do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;**



**d.2) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;**

**d.3) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, expedida em nome da licitante, compatível com à parcela dos serviços (mão de obra- referente a recuperação de motor) a ser contratado;**

**6.2- Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Alto Alegre, com antecedência. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.**

6.3- Não serão considerados quaisquer documentos remetidos por via fax, que se destine à participação neste certame.

6.4- Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar no momento da entrega dos envelopes procuração ou carta de credenciamento, outorgado com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, devidamente autenticada por cartório, com reconhecimento de firma das assinaturas.

#### **7-DA PROPOSTA- O Envelope N°02, deverá conter:**

a) proposta financeira, assinada na última página pelo representante legal da empresa, mencionando o preço das peças que serão substituídas e a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, Despesas Indiretas(impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **8- DO JULGAMENTO**

**8.1- A Administração Municipal se propõe a pagar até o valor máximo incluindo peças e mão de obra, de R\$ 30.461,95 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais com noventa e cinco centavos), conforme valores de referência em tabela separada.**

8.2-Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**8.3- O Município de Alto Alegre se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação e superior ao valor máximo estipulado para cada item.**



8.4-Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

8.5- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.6- As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão julgadas pelo **menor preço global** para a prestação dos serviços e na análise objetivo da proposta respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.7- Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **menor preço global**, considerando-se o limite máximo aceitável pela Administração.

8.8- Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.9- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.9-** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

#### **9- DO PAGAMENTO:**

9.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA,** correspondente as aquisições e os serviços prestados, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, a execução da aquisição e o respectivo serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

9.2- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



## **10-CRITÉRIO DE DESEMPATE**

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem ao item 4.6, deste edital.

10.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.4-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item II.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.6- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

10.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será



facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.8. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.9 O disposto no item 10.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **11-DOS RECURSOS**

11.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art.109 da Lei N°8.666/93.

11.2- O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 12.2, no Setor de Protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45 horas.

11.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo apresentem contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista do item 11.2.

11.5- Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados por fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto 11.3.

11.6- Decorrido o prazo para apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos de licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação é irrecorrível.



## **12-DOS PRAZOS**

**12.1-** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital.

**12.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**12.3** O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.4** O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, mediante justificativa.

**12.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

## **13-DAS PENALIDADES:**

13.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante a Tomada de Preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



**13.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14-DA ADJUDICAÇÃO:**

**14.1-** Após a organização e exame do processo de análise das propostas, pela Comissão de Licitações se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicada a proposta da empresa licitante.

**15-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1-** O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 60 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**15.2-** O Contrato proveniente dessa licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o Art.65 da Lei Nº8.666/93

**16-IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1-** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº8.666/93, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço fixado no preâmbulo, devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

**16.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**16.3-** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4-** Acolhida a impugnação do edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alterações não afetar a formulação das propostas.

**17- DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO:**

**17.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no Art.65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

**18. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



### **19-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1-As despesas objeto da presente Tomada de Preço serão suportadas com recursos próprios constantes do orçamento do ano de 2018, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto: 2001

Elemento: 3390390000

### **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

20.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 6 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora. Observação: **Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666-93).**

20.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.6. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar a presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 as 11:30 e as 13:30 as 16:45, pelo fone/fax nº (54) 3382-1030 na Prefeitura de Alto Alegre/RS, no Setor Licitações, sito Rua Recreio Nº233, Alto Alegre- RS.

**Alto Alegre/RS, 19 de Setembro de 2018.**

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

Contratação de empresa especializada para a aquisição de peças novas e prestação de serviços de reforma/recuperação de veículo- Caminhão Mercedes Benz Modelo L1620 E, Ano 2006 de propriedade do Município de Alto Alegre, RS.

#### **CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)"

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

#### **1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e prestação de serviços para recuperação/reforma do veículo caminhão de propriedade do Município de Alto Alegre, RS.

#### **2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

A finalidade do presente laudo de avaliação é de fornecer um parecer técnico sobre o conserto no caminhão acima caracterizado.

##### **2.1-Informações Complementares**

Data da vistoria: 20/ 07/ 2018

Local da vistoria: Município de Alto Alegre – RS

##### **2.2-Histórico**

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezoito, o Sr. Prefeito Municipal da cidade de Alto Alegre – RS, incumbiu o signatário, o engenheiro Maicon Morgan, a tarefa de realizar um laudo de vistoria para o conserto do motor do veículo acima caracterizado.



### 2.3 Análise

Foi realizada a análise do caminhão em questão, no qual foi constatado a necessidade de recuperação total do motor, sendo necessário a substituição das seguintes peças, para o seu conserto e perfeito funcionamento:

#### 2.3.1-Materiais

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Bomba d'água
02	08	Parafuso biela
03	01	Material de limpeza
04	06	Bico injetor
05	01	Filtro Carter
06	01	Filtro ar
07	01	Bronzina mancal STD
08	01	Bronzina biela STD
09	06	Pistão com anel STD
10	06	Camisa motor 0,20
11	01	Jogo juntas completo motor c/ret. e junta cabeçote
12	06	Válvula admissão
13	06	Válvula escape
14	06	Guia válvula admissão/escape STD
15	14	Parafuso cabeçote
16	01	Válvula termostática 71 graus
17	06	Bucha biela STD semi
18	01	Bomba óleo
19	01	Cola trava parafuso
20	01	Cola trava bucha
21	01	Cola ultra GREY HS
22	01	Bucha comando STD semi
23	01	Mangueira filtro ar
24	20	Litros de óleo Carter 15W 40 urania 3000 SE turbo
25	02	Solvente desengraxante
26	03	Anticorrosivo MCT Plus
27	01	Cola diesel

#### 2.3.2-Serviços

Item	Quantidade	Descrição
01	01	Retifica completa
02	01	Limpeza radiador
03	01	Parte elétrica
04	06	Teste bico injetor UI/UP
05	06	Recuperação unidade injetora
06	01	Serviço de torno
07	01	Mão de obra



### **3-Conclusão**

Em face ao exame pericial realizado, com base na análise realizada, no veículo acima caracterizado, foi constatada a necessidade de substituição das peças descritas no item anterior, para o seu perfeito funcionamento. A relação das peças e serviços poderá sofrer alterações no decorrer da execução dos serviços, devido a sua complexidade, sugiro também que a mesma empresa que realizara o serviço faça substituição das peças para melhor execução e resultados.

Sendo o presente laudo impresso, via computador, encerrado e lavrado em 25 de julho de 2018, contendo oito (8) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas no anverso, ART e comprovante de pagamento em anexos.

---

Eng. Maicon Morgan  
CREA/RS N°

### **4. FISCALIZAÇÃO**

4.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, deste Município, pelo gestor Dilmar Loro ou por Servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação á execução, quantidade e qualidade dos serviços.

4.2-. As peças substituídas deverão ser embaladas, encaixotadas e identificadas, onde estas serão devolvidas ao Município.

**5-O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.**

**6-A garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da montagem do motor e da realização do teste final de rotação para atestar os serviços prestados.**

**7- O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até 15º dia, do mês e após o envio da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .**

**8-O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, respeitado, contudo, o prazo de garantia.**

---

Dilmar Loro  
Secretário Municipal de Obras



## ANEXO II

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE CONTRATO Nº /2018 TOMADA DE PREÇO Nº004/2018

**Contratação de empresa para aquisição de peças, e serviços de mão de obra para reforma/manutenção veículo caminhão.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, ....., (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação- Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

##### **Parágrafo Primeiro-**

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços de mão de obra especializada para conserto do motor .....do caminhão Mercedes Benz L1620, ano de fabricação/modelo 2006 de placa INO-7301, pertencente à frota de veículos do município, conforme relação abaixo especificada:

##### **1.1. Materiais**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	01	Bomba d'água		
02	08	Parafuso biela		
03	01	Material de limpeza		
04	06	Bico injetor		
05	01	Filtro Carter		
06	01	Filtro ar		
07	01	Bronzina mancal STD		
08	01	Bronzina biela STD		
09	06	Pistão com anel STD		
10	06	Camisa motor 0,20		
11	01	Jogo juntas completo motor		



		c/ret. e junta cabeçote		
12	06	Válvula admissão		
13	06	Válvula escape		
14	06	Guia válvula admissão/escape STD		
15	14	Parafuso cabeçote		
16	01	Válvula termostática 71 graus		
17	06	Bucha biela STD semi		
18	01	Bomba óleo		
19	01	Cola trava parafuso		
20	01	Cola trava bucha		
21	01	Cola ultra GREY HS		
22	01	Bucha comando STD semi		
23	01	Mangueira filtro ar		
24	20	Litros de óleo Carter 15W 40 urania 3000 SE turbo		
25	02	Solvente desengraxante		
26	03	Anticorrosivo MCT Plus		
27	01	Cola diesel		

## 1.2. Serviços

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Retifica completa		
02	01	Limpeza radiador		
03	01	Parte elétrica		
04	06	Teste bico injetor UI/UP		
05	06	Recuperação unidade injetora		
06	01	Serviço de torno		
07	01	Mão de obra		

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças substituídas deverão ser embaladas, encaixotadas e identificadas, onde estas deverão ser devolvidas ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA**  
O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças e do **serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses**, a contar da montagem do motor e da realização do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para o conserto do motor, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na



Cláusula Primeira e o valor total de R\$(.....) conforme fornecimento realizado e de acordo com o que foi vencedor na licitação.

### **CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **3.1 Dos pagamentos**

**3.1.1** - O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até 15º dia, do mês e após o envio da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 .

**3.1.2** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.1.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.1.4**- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

**3.1.5**--Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento N°2467/2017:

Atividades:2001

Elementos:339030.00 e 339039.00

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, respeitado, contudo, o prazo de garantia, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA : DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



Gestor: Dilmar Loro. Fiscais: .....

**CLAUSULA SEXTA-** O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº004/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PÁRAGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II – Fornecer as **peças genuínas novas para substituição**, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III – Realizar os serviços, preferencialmente nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS;

IV – Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;

V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VI - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.

II – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços contratados não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato, salvo na hipótese do item seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo hipóteses previstas no art. 65, inciso II, §1º, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério da Administração poderá ser exigido outros documentos, que demonstrem a necessidade de recomposição dos preços dentro da realidade de mercado.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Idêntico procedimento se adotará para o caso de oscilação para baixo dos preços.

#### **CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

10.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a Tomada de Preços: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado pela Administração Pública, unilateralmente ou por acordo das partes, nos termos e nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, ..... de .....de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **TOMADA DE PREÇO N° 04/2018.**

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, está enquadrada como (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Alto Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CRC:



**ANEXO IV**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., inscrição Estadual sob o nº....., com endereço na (Av. ou Rua).....nº. ....bairro .....Cidade de .....(Estado) Cep número..... Participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO N°04/2018, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, DECLARA para os devidos fins e a quem interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Alto Alegre, RS ...../...../ de 2018

Carimbo e Assinatura da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

## **ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO – Art.7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;**

**Tomada de Preço nº 004/2018**

Prezados Senhores,

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., titular da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no DOU no dia 06/09/2002, regulada pelo Decreto nº 4.358/02, em cumprimento ao comando do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

...../....., ..... de ..... de 2018.

Representante Legal/Procurador.